



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO  
DISPENSA**

Inciso II do art. 24, da Lei 8666/1993.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 05 (cinco) pneus novos modelo 165/70-R13, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS**

**2.1.1.** O veículo do CRMV-DF, Uno Mille placa JIL 9391, estava sem condições de rodagem, devido ao estado precário do jogo de pneus, incluindo o estepe, conforme se pode observar nas fotos anexas a este Processo Administrativo (P.A.)

**2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.2.1.** É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa n.º 40/2020.

**2.2.2.** Diante disso, não será realizada elaboração do estudo técnico preliminar tendo em vista o modo simplificado da aquisição.

**2.3. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS**

**2.3.1.** Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.66/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

**2.4.1.** Considerando que a futura aquisição será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

**2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 73/2020.**

**2.5.1.** O CRMV-DF observará as orientações, no que couberem, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa n° 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**2.5.2.** Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada no Painel de Preços do site [comprasnet.siasg](http://comprasnet.siasg), respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

*Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)*

**2.7. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

**2.7.1.** O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

**2.7.2.** De todo modo, caso ocorra uma nova aquisição de produto/equipamento/material equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

**2.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO**

**2.8.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

**2.8.1.1.** Habilitação jurídica;

**2.8.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**2.8.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.8.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

**2.8.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

## **2.9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.8.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;

**2.8.2.** Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

**2.8.2.1.** Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

**2.8.3.** Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelo fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho.**

**2.8.4.** Desta forma, entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

## **3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	Pneus novos modelo 165/70-R13	UN	5	314,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.570,00</b>

## **4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

**4.2.** Os materiais/produtos serão instalados no veículo Uno Mille placa JIL 9391, do CRMV-DF, o qual poderá se deslocar até o fornecedor ao qual for homologado o presente processo licitatório.

**4.3.** O prazo de entrega do bem/material será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.

**4.4.** O recebimento dos equipamentos/materiais dar-se-á da seguinte maneira:

**4.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do material;

**4.4.2.** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**4.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF.

**4.4.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

## **5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do equipamento/material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

**5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Compete ao **CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto,



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-DF, no prazo definido no item 4.3;

**6.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Compra;

**6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**6.2.6.** Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) Equipamento(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**6.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.9.** Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8078/90.

**6.3. É vedado à CONTRATADA:**

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

- a.* pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.* pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.* pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d.* pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.* pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**7.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**7.1.2.2.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**7.2.** As sanções previstas nos subitens “7.1.1”, “7.1.3” e “7.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do material e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo Sr. Anderson Rodrigues de Siqueira, Matrícula 045.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 - Manutenção e Conservação de Veículos – PJ.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO  
FEDERAL - CRMV-DF**

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

---

**12 – DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**12.1.** Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

Brasília, 09 de fevereiro 2022.

---

Méd. Vet. **Lauricio Monteiro Cruz**  
CRMV/DF 1308  
Presidente do CRMV-DF